

INTERESSADO : CARLOS HUMBERTO HELENA  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PARECER CEE - Nº 2140/74 - CSG - Aprovado em 18/09/74; Comunicado  
ao Plena em 20/09/74

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : CARLOS HUMBERTO HELENA, filho de Waldemar Helena e dona Lúcia Ferrato Helena, nascido em Olímpia, São Paulo, em 23/11/1957, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de primeiro semestre da 2ª série do 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) curso primário, com 4 séries, no G.E. "D. Anita Costa", de Olímpia, São Paulo;
- b) curso ginásial, com 4 séries, completado no Colégio São José, de São José do Rio Preto, São Paulo;
- c) 1ª série do 2º grau, no Colégio São José, de São José do Rio Preto, São Paulo;
- d) no primeiro semestre de 1974, estudou na Lahoma Public School, de Lahoma, Oklahoma, Estados Unidos da América.

2. FUNDAMENTAÇÃO : O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por CARLOS HUMBERTO HELENA em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, podendo ser convalidada sua matrícula na mesma série, no segundo semestre.

A escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerará, para fins de avaliação do seu rendimento escolar, apenas os resultados do segundo semestre, com redução de coeficientes.

São Paulo, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator